

Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro que aprova a Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que Aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;

Normas de Execução do Orçamento de Estado para 2017 e 2018;

Portaria 986/2009, de 07 de setembro — Modelos de Demonstrações Financeiras;

Portaria 1011/2009, de 09 de setembro — Código de Contas;

Portaria 1192/2009, de 08 de outubro, com as alterações subsequentes introduzidas, Adaptação do SAF -T (PT) ao SNC;

Portaria 108/2013, de 15 de março, que aprova os Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004, de 22 de janeiro de 2004 — 2.ª Secção, Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública e Planos Setoriais;

Avisos n.º 15652/2009 a 15655/2009, de 07 de setembro — Homologação da Estrutura Conceptual e Normas Interpretativas e Contabilísticas e de Relato Financeiro;

Circulares Série A, da Direção Geral do Orçamento;

23 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

24 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da “Portaria”, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

25 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

26 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

27 — Os candidatos deverão entregar o formulário de candidatura, acompanhado dos demais documentos ao presente procedimento concursal, pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação, sita na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Apartado 7585 — 2610-124 Amadora, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

28 — O formulário de candidatura deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;

d) Declaração, devidamente atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) e autenticada emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

e) Declaração com descrição pormenorizada de funções, emitida pelo respetivo serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

29 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público, disponibilizada na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), ou *c*) da “Portaria”.

30 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

31 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Marlene Rocha Diniz — Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Humanos;

1.º Vogal efetivo: Luísa Maria da Costa Oliveira — Chefe de Divisão de Planeamento e Finanças, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia — Técnico Superior;

1.º Vogal suplente: Alberto Luís Mateus Matias — Técnico Superior;

2.º Vogal suplente: Híronina Alves da Silva Simões — Técnica Superior.

32 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

33 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da “Portaria”.

23 de novembro de 2018. — A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Ana Teresa Perez*.

311852799

### Contrato (extrato) n.º 865/2018

#### Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 3043/2018, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 7 de março, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria/carreira de técnico superior, com Bruno Miguel dos Reis Ornelas Rodrigues, com efeitos a 1 de outubro de 2018, ficando o mesmo integrado entre a 2.ª e 3.ª posições remuneratórias e entre o 15.º e 19.º níveis remuneratórios, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Para efeitos do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º do mesmo diploma, conjugado com o n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro.

14 de novembro de 2018. — A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Ana Teresa Perez*.

311831502

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

#### Despacho n.º 11466/2018

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 9 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2017, com a redação que lhe foi conferida através do Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2017, nos termos dos artigos 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos subdelego no diretor-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o Mestre Gonçalo Mendes de Freitas Leal, no âmbito da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas e respetivos pagamentos com aquisição de bens e serviços e locação sob qualquer regime, até ao montante de € 500 000,00, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, e para os efeitos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-

-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro;

b) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, até ao montante de € 1 250 000,00 nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, conjugada, com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;

c) Autorizar as deslocações ao estrangeiro do pessoal a exercer funções na DGADR para participar em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, nas condições legalmente previstas;

d) Autorizar a utilização de viaturas afetas à DGADR, fora do território nacional, no âmbito das deslocações referidas na alínea anterior;

e) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

f) Autorizar o uso de telemóvel nos termos do disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto.

2 — Autorizo o diretor-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural a subdelegar, no todo ou em parte, e dentro dos condicionalismos legais, as competências que pelo presente despacho lhe são subdelegadas.

3 — Ficam expressamente ratificados todos os atos praticados pelo diretor-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no âmbito das subdelegações previstas nos números anteriores, desde o dia 21 de setembro de 2018.

22 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

311848319

## Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

### Aviso n.º 17658/2018

#### Pedido de alteração do Caderno de Especificações da «Carne Barrosã» DOP

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 49.º e do n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, e na alínea d) do n.º 2 do Despacho Normativo 11/2018, de 6 de agosto, torna-se público que, tendo o agrupamento «CAPOLIB — Cooperativa Agrícola de Boticas, CRL.», com sede em Boticas, requerido a alteração do caderno de especificações da denominação «Carne Barrosã», registada como Denominação de Origem Protegida (DOP), se encontra aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o respetivo procedimento de oposição nacional.

2 — As alterações solicitadas, publicadas em anexo ao presente aviso, contemplam, designadamente, a descrição do produto, a prova de origem, o método de obtenção, a rotulagem, a apresentação e o controlo do produto.

3 — As declarações de oposição a este pedido podem ser apresentadas por qualquer pessoa singular ou coletiva com interesse legítimo e estabelecida ou residente em Portugal, devendo ser formalizadas através do preenchimento do modelo de declaração de oposição disponibilizado no Balcão Único da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), que poderá ser acedido a partir do seguinte endereço eletrónico: <http://www.dgadr.gov.pt/>.

4 — As declarações de oposição podem ser remetidas por correio, sob registo, em envelope dirigido ao Diretor-Geral da DGADR, para a Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa, valendo como data da apresentação a do respetivo registo. Podem também ser entregues nos serviços da DGADR sites no endereço indicado, durante o período normal de atendimento ao público, valendo como data da apresentação a da respetiva entrega.

14 de novembro de 2018. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.

## ANEXO

### (a que se refere o n.º 2)

1 — O pedido de alteração apresentado visa adaptar o caderno de especificações da «Carne Barrosã» DOP, aprovado em 1996, à evolução registada quer na legislação aplicável quer nos hábitos de consumo e preferências dos consumidores, aproveitando para atualizar a ortografia e corrigir pequenas gralhas e imprecisões.

2 — As alterações relacionadas com a descrição do produto contemplam os seguintes aspetos:

- a) Atualiza-se a expressão utilizada para descrever o produto em conformidade com a denominação efetivamente registada («Carne Barrosã»);
- b) Melhora-se a descrição do produto, elimina-se a palavra «refrigeradas»;
- c) Elimina-se a palavra «refrigeradas» da descrição do produto;
- d) Atualiza-se a referência ao Registo Zootécnico, em virtude de este ter passado a ser designado por Registo Fundador;
- e) Suprime-se o limite máximo de peso da classe etária «vitela»;
- f) Individualiza-se a classe etária «vitelão»;
- g) Suprime-se o limite máximo da classe etária «vaca»;
- h) Suprimem-se as referências às classes de conformação, às classes de estado de gordura e à classificação das peças açougueiras;
- i) Sintetiza-se informação dispersa pelo caderno de especificações atual.

3 — As alterações solicitadas relacionadas com a prova de origem contemplam os seguintes aspetos:

- a) Suprime-se a restrição de, em cada unidade de produção, existirem apenas animais da raça barrosã;
- b) Suprime-se a obrigatoriedade de abater os animais no mesmo dia em que chegam ao matadouro;
- c) Eliminam-se disposições desatualizadas ou redundantes em face da atual legislação, ou então que devem fazer parte dos procedimentos de controlo e não do caderno de especificações;
- d) Atualizam-se disposições relacionadas com o registo dos operadores.

4 — As alterações relacionadas com o método de obtenção contemplam os seguintes aspetos:

- a) Adaptam-se as disposições relativas ao manuseio dos animais jovens;
- b) Suprime-se o texto relativo ao manuseio reprodutivo;
- c) Suprime-se a lista indicativa de produtos que podem interferir no ritmo normal de crescimento dos animais de modo a tornar mais abrangente a proibição da sua utilização;
- d) Permite-se o abate no exterior da área geográfica;
- e) Permite-se o recurso a alimentos provenientes do exterior da área geográfica em situações de manifesta escassez alimentar;
- f) Permite-se a congelação da carne sem restrições;
- g) Eliminam-se disposições desatualizadas ou redundantes em face da atual legislação, bem como disposições incompatíveis com essa legislação.

5 — As alterações relacionadas com a rotulagem contemplam os seguintes aspetos:

- a) Simplificam-se as regras específicas de rotulagem;
- b) Suprimem-se disposições redundantes ou desnecessárias em face da legislação atual.

6 — As alterações relacionadas com o controlo do produto contemplam os seguintes aspetos:

- a) Atualiza-se a informação relativa à entidade responsável pelo controlo;
- b) Suprimem-se disposições desatualizadas, redundantes em face da atual legislação ou menos consentâneas com o enquadramento desta matéria no âmbito do controlo oficial, ou então que não devem fazer parte do caderno de especificações;
- c) Suprimem-se as disposições relativas a infrações e sanções, tendo em conta o enquadramento desta matéria no âmbito do controlo oficial.

7 — As alterações relacionadas com outras rubricas do caderno de especificações contemplam os seguintes aspetos:

- a) Atualiza-se a delimitação administrativa da área geográfica, ainda que sem alterar a área geográfica propriamente dita;
- b) Clarificam-se e especificam-se as formas de apresentação permitidas;
- c) Suprime-se texto desnecessário, sem conteúdo normativo ou redundante com o enquadramento atual das denominações de origem ao nível da União Europeia.

311826376